



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.º 006/2019 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Autoriza reposição salarial aos Servidores do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Planalto e dá outras providências legais que especifica”

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos



Prefeitura do Município² de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, no percentual de 5% (cinco por cento), retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. - fica corrigida a Tabela de vencimentos dos Servidores do Município de Planalto, de acordo com o Anexo da presente lei.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão os recursos próprios da Municipalidade nos termos da Lei Municipal nº. 020/2017 (Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021) e alterações, da Lei Municipal nº. 015/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019) e da Lei Municipal nº. 034/2018 (Lei Orçamentária 2019).

Art. 4º- A estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas do financeiro presente, guardam consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos na L.D.O e na L.O. A.



Prefeitura do Município³ de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 5º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,
Estado de São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.**


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal